



Contrato nº 28/2020

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.106/0001-42, com sede social a Rua Frederico Mentz, 1419, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato, representada por seu Diretor **CARLOS AUGUSTO BERNAUD**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 412.951.960-34, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**.

#### **INTERVENIENTES ANUENTES:**

1 - **ALCIDES JURACI PARZIANELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.883.151/0003-39 com sede social situado na Rua Tupis, 130, Centro, na cidade de Tenente Portela, RS, representada neste ato por sua representante legal **LUCIANE FERRARI**, brasileira, portadora do CPF nº 002.939.520-86, residente no Município de Tenente Portela, RS.

2 - **VEPPO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.660.760/0001-43, com sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo, s/nº, na cidade de Porto Alegre, RS, representada neste ato por **ROSÁRIO VESPASIANO DA ROCHA VEPPO**, portador do CPF sob nº 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atendimentos médicos especializados, da realização de exames laboratoriais, radiológicos e outros que exijam equipamentos mais sofisticados, indisponíveis nesta cidade para atendimento de pacientes, neste domicílio e, visando melhor atender o deslocamento destas pessoas para atendimento e realização destes exames em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado, propiciando e contribuindo com um benefício social a população carente do interior deste Estado;

As partes supracitadas, amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 11/2020, Modalidade Inexigibilidade de Licitação sob nº 01/2019, as partes resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO ASSISTENCIAL** que se regerá de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Através deste instrumento a **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população, carente de atendimento de saúde, o **VALE-SAÚDE** o qual é endereçado para o paciente que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clínico personalizado;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre, RS, portadores do **VALE-SAÚDE** distribuídos pela **CONTRATANTE**, pelo preço de R\$ 128,45 (Cento e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos) num total de 80 (oitenta) Vales-Saúde, totalizando a importância de R\$ 10.276,00 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais).



**Parágrafo Segundo:** Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **VALE-SAÚDE** será adquirido previamente pela **CONTRATANTE**, em quantidades por ela arbitradas e deverão ser entregues por ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre, RS, fornecendo um **VALE-SAÚDE** de ida e outro de retorno;

**Parágrafo Primeiro:** Ao fornecer os **VALES-SAÚDE** aos pacientes, a **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre, RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona;

**Parágrafo Segundo:** Não havendo a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **CONTRATADA**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

**Parágrafo Terceiro:** Na eventual não utilização do **VALE-SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE-SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

**Parágrafo Quarto:** Após a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** Realizada a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação da **CONTRATANTE**, não responsabilizando-se a **CONTRATADA** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Ao firmar o presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE-SAÚDE** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utilitários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estarem vinculadas ao volume de atendimento;

**Parágrafo Único:** A solicitação do **VALE-SAÚDE** deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O **VALE-SAÚDE** será impresso, numerado e personalizado, por **CONTRATANTE**, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de acordo com o disposto junto ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.



**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, de prazo para pagamento, a contar da data da entrega protocolada dos **VALES-SAÚDE** para efetuar a liquidação dos vales adquiridos, através de depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 15020/7, Agência 3708/7, Banco Bradesco) ou através de cheque nominal cruzado.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou cheque nominal juntamente com o Relatório de Pagamento, onde deverão estar discriminados os vales que estão sendo liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do pagamento dos **VALES-SAÚDE** adquiridos, a **CONTRATANTE** deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados (Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda), remetendo-os juntamente com o Relatório de Pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Os **VALES-SAÚDE** serão distribuídos sazonalmente em quantidades definidas pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em 05 (Cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

**Parágrafo Único:** A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA**, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre, RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre, RS de onde partirão para seu destino final;

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@viacaoouroeprata.com.br:

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta;

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo a **CONTRATANTE** instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Quando da chegada e desembarque dos pacientes em Porto Alegre, RS, cada passageiro deverá dirigir-se à sala Vip da Viação Ouro e Prata S.A., que está situada na parte superior da rodoviária, entre os boxes 36 e 40, onde serão recepcionados e acomodados até o horário de embarque no transporte para os hospitais.

**Parágrafo Único:** Após a chegada de todos os passageiros provenientes do interior, os mesmos serão orientados por funcionários da empresa para embarque no veículo que realizará transporte até os locais de atendimento clínico.



**CLÁUSULA NONA:**

O benefício estendido à **CONTRATANTE** e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a **CONTRATANTE** orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

**Parágrafo Primeiro:** Os recepcionistas da **CONTRATADA** fiscalizarão o uso dos vales na chegada em Porto Alegre, RS e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina, será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que a **CONTRATANTE** se obriga solidariamente;

**Parágrafo Segundo:** Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATANTE** sujeita a ser excluída do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 30% (trinta por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento), sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

**Parágrafo Segundo:** As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **CONTRATANTE**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre, RS para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente Contrato.

E por estarem justas e convencionadas, assinam as partes livre e espontaneamente o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Gaúcha, RS, 13 de Fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
CELSO JOSÉ DAL CERO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A  
CONTRATADA

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

\_\_\_\_\_  
ALCIDES JURACI PARZIANELLO

\_\_\_\_\_  
VEPPO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF

2) \_\_\_\_\_

CPF